

DECRETO Nº 6.466, DE 21 DE JUNHO DE 2024.

“Dispõe sobre as medidas restritivas e de contingenciamento de despesas que especifica, aplicáveis no exercício de 2024, no âmbito do Poder Executivo de Pereira Barreto e dá outra providências.”

JOÃO DE ALTAYR DOMIGUES, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento dos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente em seus artigos 21 e 42;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento do Artigo 167-A da Constituição Federal, uma vez que o Município ultrapassou o limite de 95% no mês de maio/2024;

CONSIDERANDO que os repasses do FUNDEB no presente exercício não estão acompanhando os aumentos dos custos para manutenção da Educação Básica Municipal, assim como a Redução significativa dos recursos do Salário Educação – QSE, propiciando a obrigação de complementação de pagamento das despesas de pessoal e da merenda escolar com recursos próprios;

CONSIDERANDO a repentina queda na receita dos Municípios do Estado de São Paulo, em razão da diminuição dos repasses de parcelas dos Governos Estadual e Federal, sendo que tais repasses não são suficientes para a cobertura das despesas efetivamente realizadas, obrigando a Prefeitura a dispor de recursos próprios para a manutenção de atividades essenciais em especial nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir recursos financeiros para as despesas de caráter continuado, tais como folha de pagamento e encargos decorrentes, inclusive 13º salário e férias, água, luz, telefone, decisões judiciais, convênios e contratos essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de controle dos gastos públicos através de medidas que visem a contenção de despesas, a fim de ajustá-las ao fluxo financeiro da Fazenda Municipal;

CONSIDERANDO que a boa gestão dos ingressos financeiros é prática fundamental no Regime de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que compete ao Executivo limitar os gastos públicos, bem como executar um rígido controle dos mesmos com exceção das despesas obrigatórias de caráter continuado, previstas em Lei;

CONSIDERANDO que a redução racional de gastos não implica em uma perda da qualidade do serviço público;

CONSIDERANDO ainda que todas as pastas devem participar do esforço conjunto de redução de gastos públicos, com a finalidade de garantir condições para a realização de investimentos indispensáveis ao desenvolvimento do Município, cabendo a cada Secretário Municipal no âmbito de sua competência tomar todas as medidas necessárias;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer uma perfeita rotina de trabalho e responsabilidade das diversas Secretarias nos assuntos concernentes ao controle financeiro no período em que se aproxima o final do exercício de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de dar ao Chefe do Executivo o comportamento em tempo real da execução dos dispêndios com recursos da **Fonte "1"**.

DECRETA

Art. 1º Os órgãos da administração pública municipal direta do Poder Executivo, para maior controle dos gastos públicos, deverão a partir desta data, e até segunda ordem, seguir as determinações emanadas do presente ato, bem como das Legislações Federal, Estadual e Municipal que regem a matéria.

Art. 2º O presente Decreto estabelece ações e medidas voltadas à redução de despesas no âmbito do Poder Executivo da Administração Direta desta Municipalidade.

Art. 3º Os titulares bem como os ordenadores de despesas das pastas da administração pública deverão reavaliar todos os contratos, de convênios, termos de colaboração, termos de fomento, termos de parcerias, contratos de gestão e outros instrumentos congêneres em vigor e que envolvam o dispêndio ou repasse de recursos financeiros, de forma a verificar a necessidade de sua manutenção e reavaliar as condições ajustadas visando a possibilidade redução dos valores do objeto do ajuste.

§ 1º A necessidade de manutenção dos instrumentos a que se referem o "caput" deste artigo e a impossibilidade da redução de seu objeto deverão ser declaradas em decisão devidamente fundamentada pelos responsáveis legais de cada pasta.

§ 2º Havendo possibilidade de redução do objeto, os referidos responsáveis deverão promover a ampla renegociação, observadas as normas incidentes na espécie.

§ 3º As disposições deste artigo aplicam-se, inclusive, aos ajustes em vigor que tenham sido submetidos a procedimento de renegociação anterior.

Art. 4º Os órgãos desta Municipalidade deverão, ainda, reavaliar os chamamentos públicos ou licitações em curso, ou a serem instauradas, objetivando a redução do seu objeto, de modo a ajustá-lo às estritas necessidades da demanda ora vigente.

Art. 5º À Comissão de Filtragem e Contenção de Despesas caberá avaliar a aplicação de medidas de contenção orçamentária para a assunção de novas obrigações por parte dos órgãos e entidades que não demonstrarem a adoção das medidas necessárias à redução de despesas estabelecidas neste instrumento.

Art. 6º Ficam estabelecidas as seguintes medidas administrativas e de restrições para o efetivo controle da despesa pública, sem prejuízo de outras que porventura sejam necessárias:

I - Ficam suspensos(as) temporariamente:

a) a contratação de novos serviços de consultoria de qualquer natureza, exceto aqueles estritamente necessários ao funcionamento dos serviços municipais essenciais ou que se refiram a diminuição de despesas, previamente analisadas pela Comissão de Filtragem e Contenção de Despesas e autorizadas pelo Chefe do Executivo;

b) a utilização de veículos após o expediente, nos finais de semana, feriados e dias considerados ponto facultativo, excetuadas ambulâncias, os veículos destinados aos serviços de saúde, segurança, fiscalização em regimes de plantão e em caráter emergencial;

c) as despesas com diárias e passagens provenientes de viagens administrativas, salvo nos casos de extrema necessidade do serviço e em caso de urgência, autorizadas pela Comissão de Filtragem e Contenção de Despesas e/ou pelo Chefe do Executivo;

d) as concessões de novos afastamentos ou cessão de servidores para outros órgãos de outras esferas de governo, ressalvada a autorização expressa do Chefe do Poder Executivo em casos excepcionais;

e) a concessão de novas gratificações de função para servidores efetivos, exceto as substituições que acarretem economia de recursos;

f) a contratação de cursos, seminários e congressos e outras formas de capacitação e treinamento;

g) o apoio e patrocínio financeiro a entidades de modo geral em eventos e festividades;

II - Ficam vedados (a) temporariamente:

a) as concessões de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou decorrentes do direito adquirido em razão do regime estatutário, ressalvada ainda a revisão prevista no inciso X do art. 37. da Constituição Federal;

b) a realização de alteração na estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

Art. 7º Sem prejuízo das determinações previstas nos artigos anteriores, ficam estabelecidas as seguintes metas para limitação de empenho e movimentação financeira com bens e serviços em especial:

I - redução, no mínimo, ao equivalente a 30% (trinta por cento) das despesas com material de expediente e limpeza;

II - redução, no mínimo, ao equivalente a 30% (trinta por cento) para cada um dos itens a seguir listados:

a) abastecimento de combustíveis de modo geral;

b) consumo de energia elétrica;

c) serviços de telecomunicação (telefonia fixa);

d) serviços de comunicação em geral (correios, imprensa e etc.);

e) manutenção da frota de veículos leves e pesados;

f) serviços de abastecimento de água;

g) gastos com manutenção e conservação (prédios, estradas, jardins e etc).

III - As horas extras somente poderão ser feitas até o limite de 20 horas extras por mês, ressalvada a necessidade devidamente justificada pelo gestor da pasta e autorizada pela Comissão de Filtragem e Contenção de Despesas e/ou pelo Chefe do Executivo.

Parágrafo Único. Eventuais exceções a essas situações deverão ser analisadas e decididas pela Comissão de Filtragem e Contenção de Despesas e submetidas à apreciação do Chefe do Executivo.

Art. 8º Toda solicitação de compra de materiais e serviços processados pelas diversas Secretarias da Prefeitura Municipal deverão passar pela análise da Comissão de Filtragem e Contenção de Despesas, que discutirá com o requisitante se é oportuno o gasto, ou se o mesmo poderá aguardar o próximo exercício.

Art. 9º As programações de viagens dos servidores lotados nas diversas Secretarias deverão ser enviadas antecipadamente para a Comissão de Filtragem e Contenção de Despesas, que colherá a aprovação antecipada do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10 Ficam, portanto, contingenciadas as despesas previstas no orçamento anual para o exercício de 2024 visando alcançar o equilíbrio entre a execução das despesas e a disponibilidade efetiva de recursos para atendê-las.

Art. 11 Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas em razão da aplicação deste decreto serão dirimidas pela Comissão de Filtragem e Contenção de Despesas que poderá, inclusive, sugerir a edição de atos normativos complementares à execução deste decreto.

Art. 12 Para o gerenciamento e organização das receitas e despesas durante o período fica criada a Comissão de Filtragem e Contenção de Despesas que onerem recursos da FONTE “1”.

Art. 13 A Comissão de Filtragem e Contenção de Despesas se reportará diretamente ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 21 de junho de 2024.

JOÃO DE ALTAYR DOMIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta
Secretaria na data Supra

